

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

AO ILUSTRE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 49/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022-FAT-076103.

SUSTENTÁVEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos do Pregão em epígrafe, por intermédio de sócio administrador, vêm interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face do ato que inabilitou a RECORRENTE pelos atos e fundamentos que a seguir passa a expor:

#### I – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. O presente processo de licitação se dá sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa(s) especializada(s) para A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA INFORMATIZADA DE HIDROMETROS COM EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO, de forma contínua, para atendimento das necessidades do Município de Itajaí.

2. Após a RECORRENTE tornar-se vencedora do item 01 do certame, a comissão de licitação decidiu por inabilitar a empresa sob o seguinte Motivo: "Fornecedor não atendeu ao item 8.12.1.1.1. do Edital, tornando Inabilitado", mesmo a RECORRENTE ter apresentado atestado com capacidade de gestão muito superior ao solicitado pelo edital.

3. No entanto a equipe que conduziu o certame poderia, para fins de esclarecimento de dúvidas a respeito do atestado apresentado, uma vez que não é EXATAMENTE IGUAL, mas SIMILAR ao solicitado, poderia/deveria ter solicitado diligências afim de esclarecer a compatibilidade do atestado apresentado.

4. Veja que o atestado apresentado pela RECORRENTE possui um total de 88 (oitenta e oito) colaboradores, frente a um estimado pela administração de 12 (doze) colaboradores para a realização das atividades. Ou seja, o atestado apresentado quando se fala em quantidade de pessoas supera em muito o mínimo exigido.

5. Ainda com relação a quantidade de leituras solicitadas. Veja que o atestado apresentado se refere agente de estacionamento, ou seja, aquele profissional que fiscaliza um determinado veículo (placa / vaga) avalia a legalidade, verifica o "status" do veículo estacionado e emite uma notificação de regularidade e/ou irregularidade para que o proprietário do veículo realize o pagamento do tempo de uso da vaga.

6. Ou seja, há clara similaridade entre o objetos!

- a. Leitura informatizada e emissão simultânea de fatura;
- b. Leitura informatizada e emissão simultânea de notificação de irregularidade.

7. Contudo, não foi oportunizado sanear a documentação como seria razoável no momento do pregão. Até porque o pregão não tem seu fim em contratação de empresa com objeto IDÊNTICO, mas "compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação".

8. Logo, em sede de diligência pode-se averiguar e comprovar a compatibilidade do atestado apresentado versus a qualificação técnica solicitada.

#### II – DO MÉRITO

9. Objetivamente falando, observa-se que o objeto do contrato base do atestado de capacidade técnica apresentado guarda similaridade, no entanto não discrimina detalhadamente as atividades desenvolvidas pelo fato de ser um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado.

10. Logo, quando se fala em direito privado o limite não é o que está estritamente escrito, mas possui um sentido mais amplo. Ou seja, pode ser realizadas atividades diversas daquelas contratadas ou mais amplas daquelas contratadas por ser uma relação privada.

11. Quer dizer que as atividades desenvolvidas por uma das partes pode ser acordada de acordo com a necessidade momentânea, não tendo a necessidade legal de constar no rol do contrato o detalhamento de cada atividade, frequência, formato, dentre outras variáveis de uma relação contratual. Até mesmo por que um contrato privado pode ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes sem qualquer motivo legal, basta a vontade de uma das partes para que o contrato esteja rescindido, por exemplo.

12. Já um contrato com a administração pública funciona de forma diferente por ter um status legal diverso do privado.

13. Numa contratação pública, todas as atividades DEVEM estar escritas no contrato e termo de referência e nada, ABSOLUTAMENTE NADA pode fugir das atividades ali descritas. O contrato no todo está VINCULADO.

14. A comissão já sabe disso, não há necessidade de discorrer sobre o assunto trazendo um volume de leitura ou tempo desnecessário.

15. Aí está a razão de que nem todas as atividades desenvolvidas pela RECORRENTE estarem descritas no contrato ou no atestado apresentado. Pois o fato é que não há obrigatoriedade. E como dito anteriormente, diferente seria se o contrato apresentado fosse com a administração pública. Aí o atestado e contrato apresentados deveriam constar toda a descrição das atividades desenvolvidas ou a desenvolver.

16. Sendo assim, o direito a diligência, ou a dúvida, deveria ser concebido a RECORRENTE para apresentar uma complementação às informações ali postas.

17. Veja que o que se solicita é esclarecer, e não apresentar nova documentação. Esclarecer converge com o objetivo da licitação.

18. A RECORRENTE possui declaração da empresa que a contratou sobre as atividades realizadas em similaridade à exigência do edital quanto ao quesito capacidade técnica. Foi enviado para o email licitacoes@semasaitajai.com.br.

19. A declaração enviada tem o seguinte texto:

a. A GERESTAR declara, para todos os fins, que a empresa SUSTENTÁVEL presta serviços de fiscalização de estacionamento rotativo no município de São José e, conforme solicitação de esclarecimentos, informa que realiza a notificação com emissão de bilhete em impressora térmica, juntamente com o fornecimento dos equipamentos POS e impressoras térmicas em um volume mensal das etapas já implantadas de 2.150 vagas. Resultado em uma média aproximada de 30.000 (trinta mil) fiscalizações mensais.

b. Segue link para acessar documento original:  
[https://drive.google.com/file/d/109DxQXIXjtELeyWUK6BpyI01LmOpe0ro/view?usp=share\\_link](https://drive.google.com/file/d/109DxQXIXjtELeyWUK6BpyI01LmOpe0ro/view?usp=share_link)

20. Veja que a declaração está assinada pelo representante legal da empresa GERESTAR, emissora do atestado de capacidade técnica. Apesar de não ter o formato padrão de documentos emitidos pela administração pública, a declaração é de pleno direito válida.

21. Novamente, por se tratar de uma relação privada, as regras aplicadas são mais amplas que as regras aplicadas à administração pública. O privado pode fazer tudo que a lei não proibi, o público só pode fazer o que a lei determina.

22. Diante da vasta jurisprudência e também em alinhamento com os objetivos da licitação, fica claro o direito/dever à realização da diligência para a validação do atestado apresentado. Certamente guarda similaridade e compatibilidade com as atividades a ser desenvolvidas na SEMASA.

23. Desse modo, considerando todo o exposto, bem com o entendimento da legislação, doutrina e jurisprudência, solicita-se a habilitação desta empresa, uma vez que o atestado apresentado guarda similaridade e compatibilidade com o objeto do pregão.

### III - DO REQUERIMENTO

24. Por todo exposto, demonstrada a propriedade das razões acostadas pela Recorrente, requer-se:

- a) Sejam estas razões, devidamente autuadas e processadas na forma da lei;
- b) Pelo acolhimento das razões, para fins de se conhecer do recurso interposto pela Recorrente, uma vez que presente a motivação da intenção recursal, conforme determina o art. 4º da Lei 10520/2002;
- c) No mérito, que sejam considerados os argumentos da Recorrente, decidindo-se pela habilitação da RECORRENTE, declarando-a vencedora do presente certame.
- d) [https://drive.google.com/file/d/109DxQXIXjtELeyWUK6BpyI01LmOpe0ro/view?usp=share\\_link](https://drive.google.com/file/d/109DxQXIXjtELeyWUK6BpyI01LmOpe0ro/view?usp=share_link)

Termos em que, pede e espera deferimento.

São José/SC, 06 de novembro de 2022.

BRUNA BINHOTTI DE SOUZA  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
SUSTENTÁVEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

**Fechar**